



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE  
**GABINETE  
DO PREFEITO**

Decreto n.º 160, de 13 de maio de 2021.

“Regulamenta procedimentos para a implantação da Previdência Complementar no Município, e dá outras providências”.

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

*Considerando* que o Município possui prazo até 13 de novembro de 2021, para a implantação da previdência complementar nos termos dispostos no § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103;

*Considerando* as disposições do Guia de Previdência Complementar Para Entes Federativos elaborado pela Secretaria de Previdência, vinculado ao Ministério da Economia, que traz orientações para a assinatura do termo de adesão, a ser firmado com Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC),

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituído o seguinte Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Município de Arroio Grande/RS, com os seguintes integrantes:

I – Como representante do Poder Executivo:

a) Gilson Reys, matrícula 410217.

II – Como representante do RPPS:

a) Elizandro Rodrigues, matrícula 31-0, e;

b) Luiz Roberto Silva Cunha, matrícula 701343.

III – Como representante dos servidores municipais:

a) Edevaldo Peres Carvalho, matrícula 513393.

**Art. 2º** - Caberá ao GT a escolha da entidade fechada de previdência complementar, mediante análise dos seguintes critérios:

I - Experiência da entidade,

II - características do plano oferecido, e;

III - operação.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Caberá também ao Grupo de Trabalho a confecção de Edital de Chamamento Público, direcionado às entidades de previdência fechada interessadas em participar do processo seletivo, e Minuta de Projeto de Lei para a instituição do Regime de Previdência Complementar no Município.

**Art. 3º** - Caberá ao GT a apresentação de cronograma, visando o acompanhamento e cumprimento do prazo de 13/11/2021 para a vigência do convênio junto à EFPC, reunindo-se ordinariamente em data e local pré-definidos, com prazo máximo de 04 (quatro) meses para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. Os integrantes do GT serão dispensados do exercício de suas atribuições funcionais, quando da realização das reuniões, cujas atas serão lavradas em livro próprio (ou meio digital).


**Art. 4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Administração fornecer os meios necessários à execução dos trabalhos, visando o atingimento dos objetivos do GT.

**Art. 5º** - O GT poderá valer-se de profissionais das áreas jurídica, atuarial e financeira, para subsidiar a avaliação dos critérios de escolha da entidade de previdência conveniada.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão suportadas pelo Município.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em 12 de maio de 2021.

  
Ivan Antonio Guevara Lopez,  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

  
Rafael da Silva Furtado,  
Secretário Municipal de Administração.